

Lei nº 10/69

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a vender a Caminhonete Chefiote, avo J. 967, mediante concorrência pública e pela a melhor oferta.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir um veículo novo, usando os recursos provenientes da venda autorizada pelo o artigo anterior, podendo suplementar tais recursos através de crédito Especial em tempo oportuno, usando de quaisquer recursos disponíveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em

J. A. Lima

Vigôr na data, de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 31 março de 1969

ASS - Joaquim Alves de Lima - Presidente.